

LEI Nº. 17/1969:-

Proposta ~~orçamentária~~ para o exercício de 1970:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEQUINTE

LEI Nº. 17/1969:-

ARTIGO 1º - O orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício financeiro de 1970, discriminados pelos anexos 1, 2 e 3, integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:-

1 - RECEITAS CORRENTES:-		
1.1 - Receita Tributária	184.980,00	
1.2 - Receita Patrimonial	3.050,00	
1.3 - Receita Industrial	76.100,00	
1.4 - Transferências Correntes	262.320,00	
1.5 - Receitas Diversas	12.550,00	489.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:-		
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
TOTAL GERAL		<u>490.000,00</u>

ARTIGO 3º - A despesa será realizada na forma das especificações constantes do anexo nº 3, de conformidade com as seguintes unidades administrativas:-

0 - Governo e Administração Geral	65.865,00
1 - Administração Financeira	43.909,00
4 - Viação, Transportes e Comunicação	97.430,00
5 - Educação e Cultura	33.520,00
7 - Saúde	5.750,00
8 - Bem Estar Social	42.556,00
9 - Serviços Urbanos	201.270,00
TOTAL GERAL	<u>490.000,00</u>

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento), do total da receita estimada, de conformidade com o disposto no item II, artº 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento), da despesa fixada, de conformidade com o disposto no item I do Artº. 7º da citada Lei.

Parágrafo único - Para a abertura dos créditos citados no item II, será observado o disposto no Artº. 43, da mencionada Lei Federal.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável, de acordo com o comportamento efetivo da receita, ficando o Executivo autorizado a aprovar por decreto, o plano de contenção das despesas, das dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de novembro de 1969:-

Mar. O
(Pr

Joseph Lebrecht Sander
Secretario)